



LEI N° 7330, DE 18 DE SETEMBRO 2024.

Institui a Campanha Autismo tardio no Município de Sumaré e dá outras providências.-

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Autismo Tardio, com finalidade de alertar a população e orientá-la sobre a importância da identificação do Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda que tardio.

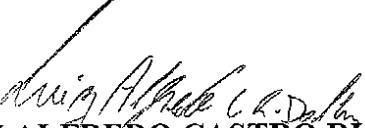
Parágrafo Único - As pessoas que forem diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) mesmo que na fase adulta, terão direitos preferenciais no Município de Sumaré em igualdade aos demais já amparados em Lei, conforme Lei Nacional 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º - A campanha aludida será realizada de forma anual na primeira semana de abril, coincidindo com o dia 2 de abril, que é o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Sumaré, conforme Lei Municipal nº 5.749 de 09 de abril de 2015.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de setembro de 2024.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de setembro de 2024, no Diário Oficial do Município. PMS 25.307/2024.


OBAIR DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ